

**Sustentabilidade financeira e gestão fiscal responsável: estudo sobre as capitais dos estados brasileiros entre 2000-2012****Financial sustainability and responsible fiscal management: study on capitals of brazilians states between 2000-2012**

DOI: 10.34140/bjbv2n4-004

Recebimento dos originais: 20/08//2020

Aceitação para publicação: 20/09/2020

**Lucy Fátima de Assis Freitas**

Mestre em Ciências Contábeis pela Fucape Business School

Fucape Business School

Av. Fernando Ferrari, 1358 – Boa Vista, Vitória-ES CEP: 29075-505

E-mail: lucyfafreitas@gmail.com

**Arilda Magna Campagnaro Teixeira**

Doutora em Economia da Indústria e da Tecnologia pela UFRJ

Fucape Business School

Av. Fernando Ferrari, 1358 – Boa Vista, Vitória-ES CEP: 29075-505

E-mail: arilda@fucape.br

**RESUMO**

Este artigo discutiu a sustentabilidade financeira das capitais dos estados brasileiros após a LC nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Seu objetivo foi identificar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo desses municípios após a LRF. Foram feitas estimações para dados em painel, com modelo de efeito fixo, em que as variáveis, Tempo, Receita Tributária, Transferências Intergovernamentais, Receita de operação de Crédito, Despesa com Pessoal e Encargos, Restos a Pagar, Gestão do PTB e Mesmo Partido Antes e Depois das eleições mostraram-se significantes ao nível de 5% para explicar o resultado financeiro. Os resultados sugerem que a LRF influenciou positivamente para a sustentabilidade financeira, contribuindo para a melhora na capacidade de pagamento de curto prazo dessas entidades, confirmando as premissas de Buchanan (1997 e 2003), Rogoff e Sibert (1988) e Rogoff (1990), de que mecanismos legais contribuem para o equilíbrio fiscal e gestão fiscal responsável.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal, Sustentabilidade Financeira, Capacidade de Pagamento, Gestão Fiscal Responsável.

**ABSTRACT**

This article discusses the financial sustainability of Brazilians states capitals after the Complementary Law 101/2000 - Fiscal Responsibility Law (LRF). The aim was to identify the short-term liabilities paying capacity after the Law. It was estimated through panel data with a model of fixed effect and the results showed that the following variables could explain the financial results at 5% of significance: Time, Tax Revenue, Intergovernmental Transfers, Credit Operating Revenue, Expenses with Employees, Outstanding Commitments, Management of the Party PTB, Remain in the Same Party before and after the elections. The results suggested that the LRF had been a positive influence for financial sustainability. Thus it had contributed to the improvement in short-term payment capacity of these counties, confirming the premises of Buchanan (1997 and 2003), Rogoff and Sibert

(1988) and Rogoff (1990) whom considerer that the legal mechanisms contribute to fiscal balance and responsible fiscal management.

**Keywords:** Fiscal Responsibility Law, Financial sustainability, Payment Capacity, Responsible Fiscal Management

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos objetivos da LC nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi o de viabilizar o controle das dívidas de curto prazo das três esferas de governo - federal, estadual e municipal - principalmente nos finais de mandato, de maneira que houvesse suficiente disponibilidade financeira para a gestão seguinte honrar os compromissos assumidos pela anterior. Dentre os compromissos destacam-se os restos a pagar – pagamentos para fornecedores e prestadores de serviços não cumpridos durante o exercício (Vasconcelos, 2010, p.7).

A disponibilidade financeira indica a viabilidade financeira da entidade pública - sua capacidade de continuar provendo os mesmos níveis de recursos - sendo assim é um indicador da eficiência e eficácia da gestão da administração pública (Ribeiro Filho, 1997).

O art. 42 da LRF define resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial das entidades públicas brasileiras como um indicador de disponibilidade financeira. Dado que resultado financeiro é o saldo entre ativo financeiro (créditos de curto prazo) e passivo Financeiro (obrigações de curto prazo), enquanto o ativo for maior que o passivo haverá um superávit, ou suficiência financeira para honrar obrigações de curto prazo, ou seja, sustentabilidade financeira (equilíbrio financeiro) para garantir o equilíbrio fiscal (Machado Jr. & Reis, 2001).

O Ativo Financeiro é composto pelo disponível e realizável, evidenciando os créditos de curto prazo. O Passivo Financeiro é composto pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e débitos de tesouraria, evidenciando a dívida de curto prazo do setor público, conceituada pela Lei 4320/64 como Dívida Flutuante (Machado Jr. & Reis, 2001).

O pressuposto da gestão fiscal responsável estabelecido pela LRF é o princípio da não afetação do equilíbrio das contas públicas, essencial para o desenvolvimento dos países. Além da manutenção das despesas dentro dos limites da receita, os gestores públicos deverão fazer escolhas com o objetivo de atender aos interesses coletivos, sem privilegiar os interesses de particulares. (Hilário, 2009).

O equilíbrio das contas públicas é apontado pela teoria da escolha pública como uma premissa para uma política fiscal comprometida com aquele princípio. Assim, essa teoria defende a imposição de mandamentos constitucionais e legais para estabelecer as regras que norteiam as decisões de gastos e investimentos, de forma que atendam aos interesses coletivos, em detrimento dos interesses

particulares, e o controle dos gastos para que não excedam os limites gerados pelas receitas de impostos (Buchanan, 1997; 2003).

Concomitantemente, a teoria dos ciclos políticos orçamentários aponta a possibilidade de os ocupantes de cargos do executivo público se beneficiarem da assimetria de informações para distorcer informações fiscais e permanecer no poder ou eleger seu sucessor. Diante tal possibilidade recomenda que haja medidas restritivas que inibam a utilização da política fiscal em anos eleitorais (Rogoff, 1990).

Dentro desse contexto, o objetivo deste artigo é identificar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo desses municípios após a LRF.

A relevância deste trabalho é que seus resultados fornecerão uma sinalização sobre a capacidade da LRF de alterar o padrão da gestão das finanças públicas em direção à uma gestão mais responsável e sustentável. Assim sendo, indicarão se o aparato legal da LRF está sendo adequado para separar a política fiscal da influência dos interesses políticos que a intermedeiam de maneira que, ao longo do tempo, o equilíbrio fiscal venha a ser uma regra para as contas públicas no Brasil. Ter essa informação é importante porque as ideologias dos diversos partidos políticos do país não têm comportamento distinto em relação à gestão das contas públicas. Não é a posição política do grupo governante que torna a política fiscal mais ou menos comprometida com a sustentabilidade do orçamento público. Esta situação torna a gestão fiscal mais suscetível às influências dos interesses políticos e reforça a importância do aparato legal para alcançar o equilíbrio orçamentário.

Este estudo delimita como indicador da capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial estabelecido pela Lei 4320/64, considerando a sistemática contábil vigente até 31/12/2012. No resultado financeiro não será considerado a disponibilidade por fonte de recursos orçamentários porque tal detalhamento não consta nos dados coletados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), não estando, portanto, disponibilizada pelo banco de dados FINBRA (Brasil, STN/FINBRA).

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O equilíbrio fiscal é um tema recorrente nas discussões atuais sobre a gestão das finanças públicas no Brasil. Na esteira dessa discussão a sustentabilidade fiscal vem sendo apontada como essencial devido ao impacto que equilíbrio fiscal tem sobre o nível de emprego, a estabilidade de preços, o equilíbrio do Balanço de Pagamentos, os investimentos necessários para a infraestrutura, e a necessidade de financiamento do setor público. (Morais, 2009).

Para Baghdassarian (2006), a sustentabilidade deve levar em consideração não só aspectos de solvência de longo prazo, mas também as restrições de liquidez de curto prazo. Solvência e liquidez são conceitos correlacionados e a quebra dessas duas situações pode levar um país a uma situação de crise econômico-financeira fragilizada.

As melhorias da gestão pública, em seus aspectos financeiros, econômicos, sociais e de gestão dependem da correta e persistente gestão dos recursos financeiros, porque no ambiente público municipal, como de resto em todo o setor público, tais melhorias estão ligadas às receitas e às despesas, ou seja, revelam-se como relações basicamente financeiras. (Gerigk *et al.*, 2010, p.5).

Com vistas ao equilíbrio fiscal, a LRF instituiu o chamado requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal: a exigência da instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência dos entes federados, sob pena de estes não poderem mais receber transferências voluntárias de outros entes (Luque & Silva, 2004). Com relação à despesa, estabeleceu condições para a criação e aumento das despesas de natureza contínua, exigindo compensação por aumentos permanentes da receita, exceto as despesas com serviço da dívida, “o que gera uma crítica quanto à qualidade dos gastos públicos, na medida em que a lei daria maior liberdade aos gastos com juros do que com programas sociais”. (Luque & Silva, 2004, p.408).

A sustentabilidade pressupõe também a capacidade de manter os serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade, na medida em que a gestão pública utiliza recursos e meios distintos para que se possa alcançar um fim coletivo. Assim, a captação e a distribuição de recursos públicos devem buscar maximizar a relação custo-benefício (Baracho, 2000).

Souza (2010) analisou o impacto do desenho das novas políticas sobre o sistema federativo e questiona as condições de sustentabilidade dessas mudanças decorrentes dos mandamentos constitucionais e a capacidade desigual dos governos locais de proverem serviços públicos.

Para Buchanan (1997), o equilíbrio orçamentário é uma regra básica que deve ser implementada constitucionalmente, de forma que o orçamento seja elaborado por competência, com previsões de receitas e estimativas de despesas em valores iguais, com restrições para o caso de alterações da regra básica de equilíbrio. Essa estrutura constitucional regularia as tomadas de decisões fiscais dos gestores, sempre suscetíveis às demandas por gastos e aumentos ou diminuições de impostos.

No Brasil a questão do equilíbrio orçamentário foi tratada pelas constituições federais até a Constituição de 1967 (art. 66), definindo para o poder executivo medidas de restabelecimento do equilíbrio orçamentário. A Constituição Federal de 1988 adotou a premissa deficitária, estabeleceu

conceituação para o déficit orçamentário, estabelecendo hipóteses de ajustes para os resultados negativos, e deixou em aberto a regulação aos limites para gastar (Giacomoni, 2012, p.80 e 81).

Com a LRF foi retomado o compromisso com a austeridade fiscal defendido pela teoria da escolha pública, como uma premissa para uma política fiscal comprometida com o controle das finanças de curto prazo “buscando o uso mais racional e transparente dos recursos públicos no plano corrente do orçamento governamental” (Vargas, 2012, p. 663).

O planejamento fiscal composto pelo (i) Plano Plurianual de Ações (PPA) – planejamento dos programas e ações; previsão dos recursos disponíveis para gastos; (ii) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – metas e riscos fiscais anuais; (iii) Lei Orçamentária Anual (LOA) – previsão das receitas anuais, fixação das despesas anuais; são os principais instrumentos utilizados pela LRF para a gestão fiscal responsável. Nesse grupo, a LDO é a principal orientadora para as ações públicas, pois é através das metas fiscais que são estabelecidos os parâmetros de arrecadação, gastos e resultados para os três exercícios seguintes (Luque & Silva, 2004).

A viabilidade financeira indica a capacidade da entidade em sustentar gastos públicos essenciais – de interesse coletivo – sendo assim um indicador da eficiência e eficácia da gestão pública (Ribeiro Filho, 1997).

O controle das disponibilidades financeiras da União, Estados e Municípios é uma das medidas necessárias para induzir um comportamento compatível com o equilíbrio fiscal em bases permanentes. Os desequilíbrios de curto prazo devem-se ao mau gerenciamento das despesas, criando a necessidade de financiamento de curto prazo (Ardeo & Vilela, 1996).

O resultado financeiro é o saldo entre ingressos recebidos e os desembolsos efetuados. Registra, portanto, todas as entradas e saídas de numerário e outras não decorrentes de receitas ou despesas efetivas, tais como empréstimos tomados, alienação de bens e recebimento de créditos e saídas relativas à aquisição de bens materiais e imóveis e empréstimos concedidos (Silva, 2008).

As Receitas e despesas orçamentárias que impactam o resultado financeiro classificam-se por categorias econômicas - Correntes e de Capital. A primeira corresponde à variável macroeconômica Consumo; segunda à variável macroeconômica investimento. Essa classificação aponta a origem dos recursos que financiam o consumo e o investimento públicos (Giacomoni, 2012).

A receita tributária (corrente) tem origem na arrecadação de tributos - impostos, taxas e contribuição de melhoria. Cada ente governamental tem competência privativa para a arrecadação de determinados tributos (Giacomoni, 2012). De acordo com a LRF a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente governamental é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. (Brasil, LC nº 101/2000, art. 11).

As receitas de transferências intergovernamentais são recursos recebidos de outras pessoas de direito público, originários de determinação legal ou constitucionais e voluntários, destinados ao atendimento de despesas correntes e/ou de capital (Silva, 2008); a LRF veda transferências intergovernamentais no caso de descumprimento dos limites de gastos com pessoal e endividamento, e das condições para inscrição dos restos a pagar no caso da não instituição de tributos de competência do ente governamental. (Brasil, LC 101/2000).

A receita de operações de crédito (capital) visa financiar o investimento público, sendo responsável pela constituição da chamada dívida pública (Giacomoni, 2012). A LRF estabelece controles sobre o endividamento público dispondo sobre condições, prazos e limites para a contratação de operação de crédito. (Brasil, LC Nº 101/2000)

As despesas com pessoal (corrente) e encargos (corrente) são classificadas como despesa obrigatória de caráter continuado. A LRF estabeleceu limites e condições próprias para sua contratação. (Brasil, LC Nº 101 /2000, art. 17 a 24).

Os restos a pagar correspondem ao registro da despesa pública empenhada e não paga até o fim de determinado exercício, sendo inscrita no passivo da entidade, como uma obrigação oriunda de um período anterior (Souza, 2010). Considerando o impacto dessa obrigação sobre a situação financeira dos governos, a LRF condicionou sua inscrição à existência de disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento. Mas é importante destacar que a Lei dispôs tal condição apenas para observância no último ano de mandato dos chefes de poder executivo (Brasil, LC 101/2000, art. 42).

As medidas estabelecidas pela LRF para a gestão da receita orçamentária caracterizam-se por limites e condições - Quadro 1. Dentre elas destacam-se a adoção da receita corrente como base de cálculo para limites de algumas despesas (pessoal e encargos e endividamento), a vinculação das receitas de operações de crédito com despesas de capital, além do requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal estabelecido pela obrigação de arrecadação dos tributos de competência dos entes.

As medidas estabelecidas para a despesa orçamentária - Quadro 2 - buscaram controlar os gastos com vistas ao equilíbrio fiscal pretendido pelo legislador. Neste sentido foram estabelecidas condições para a contratação da despesa obrigatória de caráter continuado, limites para gastos com pessoal e encargos e condições para a inscrição dos restos a pagar.

A teoria dos ciclos políticos orçamentários de Rogoff (1990) estudou como as ações de governantes direcionadas para eleições podem afetar o equilíbrio orçamentário ao manipularem as regras para impostos e despesas. Sugerem então que, diante a possibilidade de tais ocorrências seja

necessário a imposição de limites constitucionais sobre a capacidade do legislador para criar novos impostos e despesas antes das eleições (Rogoff, 1990).

**Quadro 1.** Receitas: Limites E Restrições Estabelecidas Pela Lrf

Receitas	Referência Legal (LC 101/2000)
Receitas Correntes	Arts.2 e 4: receita base para cálculo dos limites de gastos com pessoal, operações de crédito e endividamento
Receita Tributária	Arts. 11 e 14: referências para gastos; requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal
Rec de Transferências Intergovernamentais	Arts. 2,4,11,31: receita sujeita a vedações em último ano de mandato e no caso de descumprimento de condições e limites da LRF
Receitas de Capital	Art.44: vinculada à gastos com despesas de capital (regra de ouro da CF/1988). Vedação de aplicação em despesas corrente
Receitas de Operação de Crédito	Arts.1,12,23,25,27,29,30,32,37: condicionada aos resultados fiscais; requisito para definir limites na contratação de recursos; sujeita a vedação e captação no último ano de mandato

Fonte: Brasil, LC 101/2000. Elaborado pelos autores

Para Buchanam (1997) essa possibilidade pode levar a déficits contínuos e com isso transferir para as gerações futuras os encargos das decisões presentes. Para que isso não aconteça são necessárias adoções de regras constitucionais que imponham o equilíbrio orçamentário e estabeleçam as bases políticas para a responsabilidade fiscal.

**Quadro 2.** Despesas: Limites E Restrições Estabelecidas Pela Lrf

Despesas	Referência Legal (LC 101/2000)
Despesas Correntes	Art. 17, 44: Despesa obrigatória de caráter continuado; despesas com preservação do patrimônio público
Despesas de Capital	Art. 12,32: Vinculação com receita de capital; operações de crédito
Despesas com Pessoal e Encargos	Art.18 a 23: Limites e condições para gastos com pessoal; substituição de servidores e encargos
Restos a Pagar	Art.42: Condições para inscrição dos restos a pagar no último ano de mandato do governo

Fonte: Brasil, LC 101/2000. Elaborado pelos autores

Loureiro e Abrúcio (2004) estudaram o papel dos mecanismos de responsabilização e o *deficit* de *accountability* existente no Brasil. Apontaram três formas contemporâneas de *accountability*: (i) processo eleitoral; (ii) regras estatais intertemporais; e (iii) controle institucional dentro do mandato. Consideraram que o processo eleitoral é incapaz de garantir o controle completo dos governantes

porque não existe nenhum instrumento que os obrigue a cumprirem as promessas de campanha; sequer instrumentos que permitam avaliar o seu desempenho durante o mandato, ou que permitam fiscalização e aplicação de sanções antes da próxima eleição. O processo eleitoral afeta as finanças públicas influenciando a alocação orçamentária, assim é fundamental a existência de regras estatais intertemporais, tais como as estabelecidas pela Constituição Federal (Brasil, CF/1988), para regular a dívida pública, a inflação e a alocação dos recursos orçamentários, garantindo os direitos básicos dos indivíduos e assegurando a limitação do poder dos governantes.

Para ativar mecanismos de responsabilização é necessário ter instrumentos institucionais para a atuação da *accountability*. Atualmente o controle institucional dentro do mandato é exercido por meio de cinco modalidades: controle parlamentar, controle judiciário, controle social, controle administrativo-financeiro e controle dos resultados. A LRF é um instrumento para o exercício da *accountability*, uma vez que estabelece medidas para impedir que um governante inicie ações no último ano de mandato que comprometam os orçamentos futuros, impõe restrição para inscrições de restos a pagar, aumento de pessoal e condições para contratação de operações de crédito, dentre outras medidas necessárias para o equilíbrio das contas públicas (Loureiro, 2005).

De acordo com a LRF a responsabilidade na gestão pública pressupõe ação planejada e transparente em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ajustes no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através de orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), estabelece que as despesas devam ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro, sendo admitidas obrigações a serem pagas no exercício seguinte, somente quando há disponibilidade financeira suficiente para honrá-las. (Brasil, STN/MDF/2010, p. 255).

O comportamento dos administradores públicos em relação ao saneamento financeiro dos municípios é uma questão de cultura política que determina as tendências em relação a gastos e endividamento. A cultura política do município condiciona o tipo e a extensão das respostas à crise fiscal, determinando o comportamento dos administradores públicos e políticos em relação à responsabilidade perante o saneamento das finanças do município (RIBEIRO, 2013, p.452).

A gestão financeira municipal caracteriza-se pelos procedimentos empregados na obtenção e administração dos recursos financeiros obtidos através da arrecadação dos tributos de competência do município, pela exploração do patrimônio e pela participação nas receitas do governo estadual e da União, com o objetivo de viabilizar a realização dos serviços públicos, executados por meio de despesas públicas (Gerigk, Clemente, & Tafarel, 2010).

Neste sentido, um dos indicadores de capacidade fiscal de um município é a sua competência em arrecadar receitas suficientes para financiar as despesas necessárias para prover bens e serviços públicos aos cidadãos. A utilização de um indicador de capacidade fiscal permite analisar a existência das fontes de financiamento, a composição interna dos recursos municipais, e os parâmetros de suficiência financeira dos municípios. (Baracho, 2000, p.15).

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo estimou regressões de dados em painel, para o período 2000-2012, dos 26 municípios capitais dos estados brasileiros exceto Brasília-DF, porque de acordo com a Constituição Federal (Brasil, CF/88, art. 32) ela possui competência legislativa de estado da Federação.

As informações contábeis dos municípios capitais foram retiradas dos balanços patrimoniais registrados no Banco de Dados Contábeis Consolidados dos Municípios, FINBRA – Finanças do Brasil, disponibilizados no sítio da STN. Para a análise da sustentabilidade financeira foi utilizado o resultado financeiro consolidado desses municípios. Os valores estavam em milhões de Reais e foram corrigidos pelo IPCA-E. Os dados político/eleitorais relativos às eleições e partidos políticos foram coletados no sítio Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O dado demográfico (população) foi obtido no sítio do IBGE (Brasil, IBGE, 2013).

O resultado financeiro foi utilizado como indicador de capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo dos municípios, por ser esta capacidade um dos pré-requisitos da sustentabilidade financeira (Ardeo & Vilela, 1996; Ribeiro Filho, 1997; Machado Jr. & Reis 2001; Silva, 2008).

As variáveis explicativas (independentes) utilizadas foram: (i) as demográficas (tempo e população); (ii) contábeis (receita tributária, receita transferências intergovernamentais, receitas operações de crédito, despesas pessoal/encargos, restos a pagar); (iii) *dummy* político-eleitorais (mesmo partido antes e depois das eleições, partidos políticos – PT, PSDB, PMDB, PSB, PDT, DEM, PTB).

Tabela 1: Frequências Partidos Políticos

Partidos Políticos	Antes da eleição		Depois da eleição	
	Qde	part %	Qde	part %
PP	12	3,6	9	2,7
PDT	27	8	25	7,4
PT	82	24,3	86	25,5
PTB	17	5	18	5,3
PMDB	55	16,3	57	16,9
PR	4	1,2	4	1,2
PPS	8	2,4	8	2,4
DEM	24	7,1	21	6,2
PSB	44	13,1	43	12,8
PV	4	1,2	5	1,5
PSDB	56	16,6	56	16,6
PCdoB	4	1,2	5	1,5
TOTAL		100		100

Fonte: TSE. Elaborado pelos autores

A escolha das variáveis contábeis independentes orientou-se pelos parâmetros que explicam o equilíbrio financeiro definidos pela LRF – Quadros 1 e 2. A das variáveis político/eleitorais baseou-se no efeito que os ciclos políticos podem exercer sobre o resultado financeiro - Tabelas 1 e 2.

Tabela 2: Frequências variáveis relacionadas à eleição

Variáveis	Não		Sim	
	Qde	part %	Qde	part %
Mesmo partido antes e depois da eleição	43	12,5	295	87,5
Mesmo partido do prefeito e governador	258	76,6	79	23,4
Mesmo partido do prefeito e presidente	254	75,4	83	24,6

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores

Recorreu-se também às medidas de estatística descritiva para as variáveis de interesse, como suporte para a questão analisada - Tabela 3.

Tabela 3: Estatísticas Descritivas

Variável (em R\$1.000.000)	Média	Desvio Padrão	Min.	Máx
Resultado Financeiro	159,78	617,82	-971,19	4684,78
População	1,58	2,22	0,13	11,38
Receita Tributária	775,31	1989,84	6,64	17537,49
Transf. Intergovernamental	1058,48	1655,96	57,8	12836,94
Receitas Op. Crédito	29,99	97,96	0	1098,12
Despesas com Pessoal	879,04	1490,77	31,01	9406,77
Restos a Pagar	217,43	418,46	0,31	2881,19

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores

A matriz de correlação entre resultado financeiro e variáveis independentes, Tabela 4, aponta que todas as variáveis são correlacionadas positivamente entre si; e as variáveis independentes mais correlacionadas com o resultado financeiro foram Despesa Pessoal e Encargos, Despesa de Capital, Despesa Corrente, Receita de Capital, Receita Tributária. Por outro lado, as variáveis independentes menos correlacionadas com o resultado financeiro foram Restos a Pagar, População e Receita de Operação de Crédito. Observa-se que 27 das 46 correlações possíveis entre as variáveis independentes apresentaram o coeficiente de correlação maior que 0,8, sinalizando a presença multicolinearidade entre as variáveis independentes.

Tabela 4: Matriz de Correlação

	Res. Financ.	Pop	Rec. Corr.	Rec. Trib.	Transf Interg.	Rec. Capital	Rec Op Créd.	Desp. Corr.	Desp. Capital	Desp. Pessoal Encargos	Restos Pagar
Res. Financ.	1										
População	0,471	1									
Rec. Corrente	0,619	0,889	1								
Rec. Tributária	0,599	0,876	0,994	1							
Transf Intergov	0,581	0,898	0,991	0,977	1						
Rec. Capital	0,606	0,683	0,858	0,867	0,842	1					
Rec Op Crédito	0,499	0,401	0,413	0,382	0,41	0,528	1				
Desp. Corrente	0,613	0,883	0,998	0,993	0,99	0,862	0,413	1			
Desp. de Capital	0,667	0,809	0,944	0,939	0,926	0,891	0,618	0,947	1		
Desp. Pess. Encargos	0,729	0,887	0,946	0,925	0,939	0,816	0,573	0,947	0,943	1	
Restos a Pagar	0,385	0,248	0,377	0,376	0,363	0,372	0,285	0,382	0,433	0,409	1

Fonte: Dados da pesquisa; elaborado pelos autores.

Para corrigir a multicolinearidade utilizou-se o processo “Stepwise”. O modelo apontou que apenas as variáveis, tempo, receita tributária, transferências intergovernamentais, receita de operação de crédito, despesas de pessoal e encargos e restos a pagar foram significativas ao nível de 5% para explicar o resultado financeiro. Assim, seguindo orientações de Montgomery (2012), Gujarati (2011) e Hair *et al.* (2007), o modelo estimado foi definido na equação (4).

Para verificar a capacidade preditiva das variáveis independentes sobre o resultado financeiro das capitais brasileiras foram ajustados os modelos de efeito “Agrupado”, “Fixo” e “Aleatório”. Para a comparação descritiva dos modelos ajustados utilizou-se a estatística *Akaike Information Criterion* (AIC) de Sakamoto, Ishiguro e Kitagawa (1986) e o R2 ajustado. Para uma comparação formal entre os modelos com efeitos Agrupado e Fixo foi utilizado o teste da Razão de Verossimilhança (Casela

& Roger, 2002). Para a comparação entre os modelos com efeitos Agrupado e Aleatório foi utilizado o teste Exato da Razão de Verossimilhança (Crainiceanu & Ruppert, 2004). Para a comparação entre os modelos com efeitos Fixo e Aleatório foi utilizado o teste Hausman (Hausman, 1978).

Os resíduos ajustados pelos três modelos violaram as suposições de normalidade e homocedasticidade; a hipótese de independência foi violada pelos modelos de efeito agrupado e aleatório; e para o modelo de efeito fixo, ficou-se muito próximo de violar a hipótese de independência (valor-p=0,080).

Como os modelos violaram as hipóteses de homocedasticidade e independência dos erros recorreu-se ao estimador HAC (Heteroskedasticity and Autocorrelation Consistent), (Andrews, 1991), para realizar as inferências válidas sobre os modelos ajustados. Os valores-p tiveram que ser corrigidos com a estimação de uma estrutura de covariância robusta. O teste <sup>(1)</sup> para seleção dos modelos, estatística AIC e R2, indicou o modelo de efeito fixo completo - equação (1) - como o mais indicado

*E(resultado Financeiro)*

$$\begin{aligned}
 &= \beta_{0i} + 21,39\text{tempo} + 0,368 \frac{\text{Receita Tributária}_{it}}{1.000.000} \\
 &- 0,140 \frac{\text{Transf. Intergov.}_{it}}{1.000.000} + 0,580 \frac{\text{Receita Op. de Crédito}_{it}}{1.000.000} \\
 &+ 0,380 \frac{\text{Despesa Pessoal e Encargos}_{it}}{1.000.000} \\
 &- 0,103 \frac{\text{Restos a Pagar}_{it}}{1.000.000} - 229,5I(\text{PTB})_{it} \\
 &+ 84,07I(\text{Mesmo Partido Antes e Depois} = \text{Sim})_{it}
 \end{aligned}$$

Tabela 5: Regressão Completa: Stepwise E Efeito Fixo Com Estimador Hac Para Matriz Covariância

Variáveis Independentes	Estimador HAC (modelo completo)			Estmador HAC (modelo stepwise)		
	$\beta$	E.P.( $\beta$ )	Valor p	$\beta$	E.P.( $\beta$ )	Valor p
Tempo	22,256	6,33	0,001	21,391	5,446	0
População/1000	-0,08	0,23	0,719			
Receita Tributária/1000.000	0,359	0,057	0	0,368	0,053	0
Transf Intergovernamentais/1000.000	-0,124	0,08	0,124	-0,14	0,073	0,05
Receitas de operações de crédito/1000.000	0,509	0,188	0,007	0,58	0,153	0
Despesa com pessoal e encargos/1000.000	0,003	0,065	0,969	0,38	0,059	0
Restos a pagar/1000.000	-0,1	0,05	0,049	-0,103	0,048	0,033
PDT	44	75,45	0,56			
PT	4,11	72,92	0,955			
PTB	-211,4	96,2	0,029	-229,5	78,26	0,004
PMDB	52,911	68,4	0,44			
DEM	1,76	87,19	0,984			
PSB	22,764	61,036	0,709			
PSDB	-1,31	74,1	0,986			

Mesmo partido antes e depois=sim	79,4	38,39	0,039	84,07	37,61	0,026
Mesmo partido prefeito e governador=sim	41,23	35,85	0,251			
Mesmo partido prefeito e presidente=sim	30,41	56,58	0,591			
AIC	4635,4			4618,9		
R2 ajustado	0,8802			0,8829		

Fonte: Dados da pesquisa; elaborado pelos autores

#### 4 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Cabe ressaltar que os municípios, antes da vigência da LRF, geralmente, apresentavam resultados financeiros negativos, conforme os resultados encontrados em trabalhos anteriores (Zuccolotto, Ribeiro, & Abrantes, 2009; Gerigk, Clemente, & Taffarel, 2010; Macedo & Corbari, 2009).

Quanto aos resultados da regressão - Tabela 5 - observa-se que o modelo stepwise captou melhor as variáveis que influenciam o resultado financeiro. As variáveis, Tempo, Receita Tributária, Transferências Intergovernamentais, Operação de crédito, Despesa com Pessoal e Encargos, Restos a Pagar, PTB e Mesmo Partido Antes e Depois foram significativas para o resultado financeiro ao nível de 5%. Os resultados também sugeriram:

- (a) Olhando o coeficiente da variável Tempo e sua significância estatística pode-se inferir que a melhoria do resultado financeiro será construída gradativamente, após aprendizados sucessivos, que mudem a cultura da gestão dos recursos públicos;
- (b) O aumento da Receita Tributária é também decorrente da qualidade do planejamento da gestão pública: como os resultados são para período posterior à LRF, pode-se admitir que as regras da LRF contribuíram para aumentar a arrecadação. Além disso, no período estudado, ela se mostrou capaz de aumentar o resultado financeiro em torno de 36%. O que reitera o que apontaram Moraes (2006), Nojosa (2008) e Zuccolotto, Ribeiro e Abrantes (2009) sobre o efeito positivo da LRF sobre as arrecadações próprias dos municípios. Entretanto, cabe lembrar, que parte desse aumento pode ter sido explicado pelo crescimento econômico ocorrido no período;
- (c) A Transferência Intergovernamental reduz o resultado financeiro. Este resultado pode sinalizar a possibilidade de haver redução dessas receitas para os municípios capitais na medida em que eles melhorem suas capacidades de gerenciar suas arrecadações próprias. Esse movimento sinalizaria também menor dependência dos municípios de fontes de receitas sujeitas às restrições do calendário eleitoral. Um indicador positivo tendo em vista que já são obrigados a cumprir outras exigências para que recebam as transferências, tais como a publicação dos relatórios estabelecidos pela LRF - Relatório Resumido de

- Execução Orçamentária e Financeira (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - e disponibilizar dados contábeis para a STN via SISTN;
- (d) As Operações de Crédito contribuem positivamente para o aumento do resultado financeiro. Como elas são o canal de acesso aos recursos de longo prazo para investimento público, e estão condicionadas aos cumprimentos das regras da LRF, o fato de os resultados apontarem para o seu crescimento e sua relação positiva com o resultado financeiro, pode-se inferir que os municípios estão se esforçando para executarem uma gestão fiscal responsável – o que também se verificou em Zuccolotto *et al.* (2009);
- (e) Gastos com Pessoal e Encargos indicam uma relação direta com o resultado financeiro, além de terem aumentado no período considerado. Assim como os trabalhos de Zuccolotto, Ribeiro e Abrantes (2009), Chieza, Araujo e Silva Junior (2009) e Fioravante, Pinheiro e Da Silva Vieira (2006), observaram um aumento das despesas com pessoal e encargos. Apesar do resultado financeiro superavitário, o gasto com pessoal dos municípios tem aumentado após a LRF, mesmo com a imposição de limites. Entretanto, de acordo com Fioravante, Pinheiro e Da Silva Vieira (2006), se por um lado a LRF disciplinou as contratações ao estabelecer o teto para elas, ela também constatou que a maioria dos municípios estavam abaixo do teto para contratações. Isso permitiu que houvesse aumento com gastos com pessoal. Adicionalmente, o crescimento das receitas tributárias – que compõe receita corrente líquida que é base de cálculo para a aplicação do limite com gastos de pessoal - também contribuíram para os aumentos desses gastos;
- (f) O acúmulo de Restos a Pagar reduz o resultado financeiro. Diferentemente dos trabalhos de Souza (2010) e Vasconcelos (2010) que encontraram que a variável Restos a Pagar melhorou os resultados financeiros, o resultado desta pesquisa pode se explicar pelos ajustes/exigências impostos pelo art. 42 da LRF;
- (g) Quando o prefeito permanece no mesmo partido após a eleição, espera-se um aumento médio do resultado financeiro, se comparado com os períodos em que se tem partidos diferentes antes e depois da eleição. Dessa forma, os resultados para as variáveis relacionadas a ciclos políticos sugerem que a permanência de um mesmo partido antes e depois da eleição aumenta o resultado financeiro. O que diverge de Silva e Amaral (2011) que verificaram uma diminuição do resultado financeiro para os municípios brasileiros no caso de permanência do mesmo partido antes e após as eleições;

- (h) O partido que apontou reduzir o resultado financeiro foi o PTB – com significância estatística. Para os demais, os resultados sugerem melhora, mas não são estatisticamente significantes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discutiu a sustentabilidade financeira dos municípios capitais dos estados brasileiros no período de 2000 a 2012, tendo como parâmetro analítico resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial desses municípios, com o objetivo de verificar se a capacidade de honrar pagamento das obrigações de curto prazo destes municípios foi impactada pela LRF. Os resultados encontrados sugerem que a referida capacidade de pagamentos dos municípios melhorou após a implementação da LRF. Os superávits financeiros sugerem um ajuste após a LRF.

Este trabalho também identificou as variáveis que explicam o resultado financeiro dos municípios, inclusive aqueles de ordem política (ciclos políticos). Para identificar essa relação foi estimado um modelo de efeito fixo em que as variáveis, Tempo, Receita Tributária, Transferências Intergovernamentais, Receita de Operação de Crédito, Despesa de Pessoal e Encargos, Restos a Pagar, partidos políticos (*dummy*), Pertencer ao mesmo partido antes e depois das eleições (*dummy*), Ser do mesmo partido do governador (*dummy*), Ser do mesmo partido do presidente (*dummy*), influenciam o resultado financeiro.

Os resultados sugerem que as operações de créditos, despesas com pessoal e encargos e as receitas tributárias, afetam positivamente o resultado financeiro do balanço patrimonial dos municípios. A associação das operações de crédito e receitas tributárias é instantânea. Mas a influência da variável Despesas com Pessoal e Encargos, requer considerações. E a justificativa é de ordem econômica. Na Tabela 3, está indicado que a despesa com pessoal, dentre as que explicam o resultado financeiro, foi o segundo maior crescimento. Considerando que o emprego gera renda e renda gera consumo de bens e serviços, mais pessoas trabalhando aumentam a demanda que por sua vez aumentará a arrecadação tributária. Adicionalmente, os municípios recebem parte dos impostos de competência dos estados e da União que foram arrecadados em seus limites territoriais.

Os resultados para as variáveis relacionadas a ciclos políticos, por não apresentarem relevância estatística, não permitem sustentar que o ambiente político influencia a gestão financeira dos municípios. Somente o coeficiente da variável Prefeito Permanece no Partido após as eleições apresentou significância estatística. Sugerindo que a reeleição influencia a gestão financeira dos municípios. Para as outras duas variáveis – prefeito ser do mesmo partido do governador, prefeito ser do mesmo partido do presidente – não houve resultados significativos estatisticamente. Entretanto,

ainda que não tenha significância estatística é possível admitir a influência empírica dessas variáveis - ainda que o modelo não tenha conseguido captá-las não é recomendável desconsiderar sua influência. A LRF está sujeita a alterações não alinhadas com o interesse coletivo. Ou seja, o alerta que a teoria da escolha pública fez sobre a necessidade de se ter mecanismos legais para orientar as escolhas públicas para que se evite que o oportunismo político se beneficie da assimetria de informação, está valendo.

Subjacente a esses resultados, cabe comentar sobre o aumento, em todo o período, da receita tributária. Ainda que o crescimento econômico do período tenha favorecido parte dele, é factível admitir a influência da LRF. Isso porque sendo a receita tributária um parâmetro da responsabilidade fiscal, que por sua vez define o ritmo e a direção que o governante poderá conduzir a gestão pública, segui-la é uma necessidade. O aumento das transferências intergovernamentais é um indicador apropriado de que os preceitos da LRF estão sendo seguidos. Se elas aumentaram é porque os municípios cumpriram as exigências.

Cabe também uma reflexão sobre a capacidade de honrar pagamentos dos municípios. Os resultados encontrados sugerem que a capacidade de honrar pagamentos melhorou com a LRF. Mas eles também sugerem que ainda há necessidade de aprimorar a qualidade da gestão. Olhando os resultados das Operações de Crédito, observa-se que elas tiveram crescimento quase nulo. Sem desconsiderar o fato de que a LRF veda acesso a essas operações no último ano de mandato, como o acesso a essas operações está condicionado aos indicadores fiscais, se o crescimento foi insignificante, significa que os municípios ainda não alcançaram o nível de eficiência gerencial que os avalize para ter acesso amplo a esses recursos. De forma análoga, Restos a Pagar também suscitam atenção. Eles foram a variável que teve o terceiro maior crescimento no período estudado. Se representam compromissos assumidos que não foram cumpridos no exercício corrente, esse comportamento pode sugerir que a prática de transferir compromissos para o período seguinte ainda permanece.

Diante o exposto acima, este trabalho respondeu ao objetivo proposto, entretanto os resultados da pesquisa suscitaram considerações adicionais que indicaram que ainda há muitas respostas a serem dadas dentro dessa discussão.

Fica então registrado como sugestão para pesquisas futuras, um estudo em que se consiga captar a influência dos ciclos políticos sobre a gestão financeira pública; e também um estudo sobre a gestão de restos a pagar nos municípios, que pesquise o impacto dos cancelamentos de empenhos sobre o resultado financeiro dos balanços patrimoniais.

## REFERÊNCIAS

- Abrucio, F. L., & Loureiro, M. R. (2004). Finanças públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro. *ARVATE, Paulo R.; BIDERMAN, Ciro. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier*, 75-102.
- Andrews, D. W. (1991). Heteroskedasticity and autocorrelation consistent covariance matrix estimation. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, 817-858.
- Ardeo, V. L., & Villela, R. (1996). Credibilidade e a questão fiscal de estados e municípios. *Revista Conjuntura Econômica*, 50(6), 26-31.
- Baghdassarian, W. (2006). Avaliação da sustentabilidade fiscal sob incerteza. *Caderno de Finanças Públicas, Brasília*, (7), 31-74.
- Baracho, M. A. P. (2000). A importância da gestão de contas públicas municipais sob as premissas da governance e accountability. *Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte*, 34(1), 129-161.
- Brasil. (1964). *Lei 4320 de 17 de março de 1964*. Dispõe sobre normas de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2012.
- Brasil. (1988). *Constituição República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/CF.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/CF.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2012.
- Brasil. (2000). *Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/)>. Acesso em: 12 jun. 2012.
- Brasil. (2010). Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Manual de Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público (MCASP). 5. ed. STN: Brasília.
- Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisas.php>>. Acesso em: 2013.
- Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Finanças do Brasil (FINBRA). Disponível em: <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em: 31 ago. 2013.
- Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 5. ed. STN: Brasília.
- Brasil. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores>>. Acesso em: 04 set. 2013.
- Buchanan, J. M. (1997). The balanced budget amendment: Clarifying the arguments. *Public Choice*, 90(1-4), 117-138. Recuperado em 16 setembro, 2013, de <http://link.springer.com/article/10.1023/A:1004969320944>.
- Buchanan, J. M. (2003). Public Choice: politics without romance. *Policy: a Journal of Public Policy and Ideas*, 19(3).
- Casela, G., & Berger, R. L. (2002). *Statistical Inference*.
- Chieza, R., de Araújo, J. P., & Junior, G. E. S. (2009). Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os componentes da despesa dos municípios gaúchos: análise econométrica. *Ensaio FEE*, 30, 363-390.

- Crainiceanu, C. M., & Ruppert, D. (2004). Likelihood ratio tests in linear mixed models with one variance component. *Journal of the Royal Statistical Society: Series B (Statistical Methodology)*, 66(1), 165-185.
- de Jesus Macedo, J., & Corbari, E. C. (2009). Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. *Revista Contabilidade & Finanças*, 20(51), 44-60.
- Fioravante, D. G., Pinheiro, M. M. S., & Vieira, R. D. S. (2006). Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. Recuperado em 17 outubro, 2013, de <http://scholar.google.com.br/scholar>.
- Gerigk, W., Clemente, A., & Tafarel, M. (2010). Gestão financeira e orçamentária nos municípios brasileiros de porte médio depois da LRF. *Administração de Empresas em Revista*, 9(10), 173-189. Recuperado em 15 julho, 2013, de [edubr/index.php/admrevista/article/view/](http://edubr/index.php/admrevista/article/view/).
- Giacomoni, J. (2012). *Orçamento Público* (16a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gujarati, D. N., & Porter, D.C. *Econometria Básica* (5a ed.). Disponível em <<http://books.google.com.br/books>>. Acesso em: 23 jun. 2014.
- Hair, J. F. et al. (2007). *Análise multivariada de dados*. Bookman. Recuperado em 26 maio, 2014, de <file:///C:/Users/user/Pictures/EUAWashington/Downloads/Documents>.
- Hausman, J. A. (1978). Specification tests in econometrics. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, 1251-1271.
- Hilario, M. A. de S. (2009). *Gestão por resultados na Administração Pública*. Trabalho (Graduação) - Universidade do Estado do Amazonas.
- Júnior, J. T. M., & da Costa Reis, H. (2002). *A Lei 4,320 comentada*. Ibam.
- Loureiro, M. R., & Abrucio, F. L. (2004). Política e reformas fiscais no Brasil recente. *Revista de economia política*, 24(1), 50-72.
- Luque, C. A., & Silva, V. M. (2004). A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. *Revista de Economia Política*, 24(3), 404-421.
- Machado JR, J. T., & Reis, H. D. C. (2001). *A Lei 4.320 Comentada: Com a Introdução de Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. Rio de Janeiro: IBAM.
- Montgomery, D. C., Peck, E. A., & Vining, G. (2012). *Introduction to linear regression analysis* (5a ed.). Recuperado em 22 junho, 2014, de <http://books.google.com.br/books>.
- Moraes, D. P. de. (2006). *Arrecadação Tributária Municipal: Esforço fiscal, Transferências e Lei de Responsabilidade Fiscal*. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas. Escola de Administração de Empresas. São Paulo.
- Morais, A. C. de. (2009). *Sustentabilidade fiscal de projetos de investimento em infraestrutura de transportes: elementos para a construção de um modelo conceitual de aferição*. Recuperado em 22 junho, 2013, de <http://scholar.google.com/scholar>.
- Nojosa, G. M. (2008). A Lei de Responsabilidade Fiscal e a relação entre receitas e despesas para os Municípios Brasileiros. Recuperado em 25 maio, 2014, de <http://www.repositorio.ufc.br/ri/handle/riufc/5263>.
- Ribeiro Filho, J. F. (1997). *Uma análise contábil da lei de responsabilidade fiscal sob a ótica da teoria de gestão econômica*. Recuperado em 05 maio, 2013, de [www.milenio.com.br/siqueira/Trab.098.doc](http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.098.doc).

- Ribeiro, C. A. C. (2013). Crise fiscal em municípios: uma discussão teórica acerca de suas causas e indicadores. *Anais: Encontros Nacionais da ANPUR*, 5. Recuperado em 02 janeiro, 2014, de [anpur.org.br](http://anpur.org.br).
- Rogoff, K., & Sibert, A. (1988). Elections and Macroeconomic Policy Cycles. *Review of Economic Studies*, 55, 1-16.
- Rogoff, K. (1990). Equilibrium Political Budget Cycles. *American Economic Review*, 80(1), 21-36.
- Sakamoto, Y., Ishiguro, M., & Kitagawa, G. (1986). Akaike Information Criterion Statistics. *D. Reidel Publishing Company*.
- Silva, A. F., & Amaral, R. M. (2011). O efeito da LRF sobre os Resultados Financeiros dos Municípios Brasileiros: 1996 a 2007. *Anais do Encontro Nacional de Engenharia de Produção*, Minas Gerais, MG, Brasil, 31. Recuperado em 02 maio, 2014, de [www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011\\_TN\\_STP\\_140\\_888\\_17760.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_TN_STP_140_888_17760.pdf).
- Silva, L. M. da. (2008). Auditoria das receitas públicas: análise crítica e Contribuição. *Pensar Contábil*, 7(30).
- Souza, A. C. (2010). Restos a Pagar: A última fronteira da transparência. *Revista TCE-RJ*, 5(1 e 2), 68-83.
- Vargas, N. C. (2012). Finanças públicas e evolução recente da noção de disciplina fiscal. *Revista Economia e Sociedade*, 21(3), 643-666.
- Vasconcelos, C. A. (2010). *Artigo 42 da Lei De Responsabilidade Fiscal: aspectos controversos*. Especialização em Orçamento Público. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU. Recuperado em 17 junho, 2013, de <http://www.ticontrole.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>.
- Zuccolotto, R., Ribeiro C. P. De, & Abrantes, L. A. (2008). O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros. *Anais do Congresso Brasileiro de Custos*, Curitiba, Curitiba, 15. Recuperado em <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/>.